



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 854 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.994

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Grande da Serra - São Paulo, a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), atualizado pelo Índice aplicado as contas vinculadas do FGTS, ou por outro Índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a obras de infraestrutura urbana da Vila Lopes.

Artigo 2o. - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, observada a finalidade indicada ao art. 1o., fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FMP e/ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhes poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Artigo 3o. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 854 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.994

Folhas 02

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de setembro de 1.994 - 30o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Alfredo Jardim Teixeira

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

PL.no. 034/94

Aut. 042.09.1994

Proc.no. 683/94-CM

Executivo

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de setembro de 1.994 - 30o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Alfredo Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

PL no.034/94

Aut.041.09.94CM

Proc.593/93CM